



DECRETO 4658/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais que encerrou as atividades do programa Minas Consciente.

CONSIDERANDO a diminuição dos novos casos de coronavírus na região e em nosso município.

DECRETA:

Art. 1. As atividades como festas, casamentos, aniversários, eventos, exposições, shows musicais, feiras, simpósios, congressos, com público superior a 200 pessoas, em locais abertos ou fechados, chácaras, buffets e espaço para festas poderão ocorrer mediante protocolo na Prefeitura Municipal com 05 dias de antecedência, e devem obedecer as normas sanitárias tais como higienização do ambiente, disponibilização de álcool em gel, luvas e máscaras ao servir os alimentos, e poderão ter no máximo 08 horas de evento.

Art. 2. Fica liberada a obrigação da utilização de máscaras em **ÁRES EXTERNAS** em todo o território do Município.

Art. 3. As atividades religiosas poderão serem realizadas com 90% da ocupação dos templos religiosos, e devem obedecer as normas sanitárias como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel, higienização do ambiente.



Art. 4. Fica permitida a ocupação de 90% das vagas em hotéis, pousadas, com obediência as normas sanitárias, tais como: disponibilização de álcool em gel, higienização do ambiente, uso de máscaras.

Art. 5. Os bares, lanchonetes, pizzarias, cafés, academias, e similares poderão funcionar com 90% da ocupação, e devem obedecer as normas sanitárias como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel, higienização do ambiente.

Art. 6. As atividades comerciais em geral, bancárias, lotéricas, de escritórios, academias, salões de beleza e similares, poderão ocorrer com até 90% do limite de ocupação, ficando a critério desses estabelecimentos o controle do fluxo de pessoas e atendimento, e devem obedecer as normas sanitárias como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel, higienização do ambiente.

Parágrafo Único- A organização da fila será de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 7. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser alterado a qualquer momento na medida em que houverem modificações nas condições epidemiológicas, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 10 de março de 2022.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL
BORDA DA MATA
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO
Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata
CEP 37564-000 / (35) 3445.4900
www.bordadamata.mg.gov.br
